



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1042 - DE 17 DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e criação de vagas de provimento efetivo para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Marliéria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo Único **Seção I** **Da criação e extinção de cargos**

Art. 1º Ficam extintos do quadro de carreira do Município de Marliéria:

- I – o cargo Técnico de Nível Superior I – Engenheiro Civil;
- II – o cargo Médico I/Cardiologista;
- III – o cargo Médico I/Ginecologista;
- IV – o cargo Médico I/Pediatra.

Art. 2º Ficam extintos as seguintes vagas do quadro de carreira do Município de Marliéria:

- I- 01 (uma) vaga do cargo de Motorista Veículo Leve I;
- II- 01 (uma) vaga do cargo de Analista de Suporte Técnico de Redes;
- III- 01 (uma) vaga do cargo de Odontólogo I/ Unidade;

IV- 01 (uma) vaga de Fiscal Municipal.

Art. 3º Ficam criados 06 (seis) vagas para o cargo de carreira - Motorista Veículo Pesado I, que passam a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

Art. 4º Ficam criados 02 (dois) cargos de carreira de Médico/PSF, que passam a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

- I - correspondente a R\$ 9.861,63 (nove mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos);
- II - corrigido com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Médico/PSF: possuir diploma devidamente registrado do Curso Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente e possuir o registro profissional no respectivo Órgão de classe (CRM).

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º São atribuições do cargo de Médico/PSF:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

I - realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;

II - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;

III - Realizar consultas e procedimentos na unidade e, quando necessário, no domicílio;

IV - Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;

V - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

VI - Fomentar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;

VII - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;

VIII - Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade, por meio de um sistema de acompanhamento de referencia e contrarreferencia;

IX - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

X - Indicar internação hospitalar;

XI - Solicitar exames complementares;

XII - Verificar e atestar óbito.

Art. 6º Fica criado 02 (dois) cargos de carreira de Odontólogo/PSF, que passa a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março

de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

I - Correspondente a R\$2.051,47 (dois mil e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos);

II - Corrigido com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Médico/PSF: possuir diploma devidamente registrado do Curso Superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente e possuir o registro profissional no respectivo Órgão de classe (CRO).

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 40 (quarenta) horas.

Art. 7º São atribuições do cargo de Odontólogo/PSF:

I - Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;

II - Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema único de Saúde – NOB/SUS 96 e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS).

III - Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;

IV - Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

V - Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

VI - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

VII - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

VIII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

XI - Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;

X - Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;

XI - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações;

XII - Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.

XIII - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ACD.

Art. 8º Ficam criados 02 (dois) cargos de carreira de Enfermeiro/PSF, que passam a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

I - Correspondente a R\$ 2.051,47 (dois mil e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos);

II - Corrigido com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Médico/PSF: possuir diploma devidamente registrado do Curso Superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente e possuir o registro profissional no respectivo Órgão de classe (COREN).

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 40 (quarenta) horas.

Art. 9º São atribuições do cargo de Enfermeiro/PSF:

I - Realizar cuidados diretos de enfermagem clínicas, fazendo indicação para a continuidade da assistência prestada;

II - Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições Legais da Profissão;

III - Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a unidade;

IV - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;

V - No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

VI - Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na unidade e, quando necessário, no domicílio;

VII - Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica;

VIII - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

XI - Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;

X - Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

Art. 10 Ficam criados 03 (três) cargos de carreira de Agente de Combate às Endemias/PSF, que passam a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo constante no Anexo III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

I - Correspondente a R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais);

II - Corrigido com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Agente de Combate às Endemias/PSF: haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, haver concluído o ensino fundamental, ser maior de 18 anos e estar em dia com as obrigações públicas.

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 40 (quarenta) horas.

Art. 11 São atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias:

I - Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados e em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados;

II - Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);

III- Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;

IV - Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;

V - Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;

VI - Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;

VII - Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;

VIII- Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;

IX - Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA);

X - Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue.

XI- Identificar os casos suspeitos de esquistossomose, doença de chagas e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

encaminhá-los à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;

XII - Supervisionar a tomada em dose única da medicação para esquistossomose, quando indicada;

XIII - Agendar o controle de cura, que consiste na realização de três exames de fezes em dias seguidos, após o quarto mês de tratamento;

XIV - Investigar a existência de casos no núcleo familiar e comunidade, a partir do caso confirmado por meio do exame parasitológico de fezes, conforme planejamento;

XV - Proceder à distribuição de recipientes de coleta de material para exame parasitológico de fezes;

XVI - Receber o resultado dos exames e providenciar o acesso do paciente ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;

XVIII - Atuar junto aos domicílios informando os moradores sobre a doença – seus sintomas, riscos e o agente transmissor;

XIX - Orientar a população sobre a forma de evitar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros de caramujos e barbeiros;

XX - Promover reuniões com a comunidade a fim de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da esquistossomose e doença de chagas;

XXI - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de caramujos, hospedeiros intermediários do *Schistosoma mansoni*;

XXII - Comunicar ao instrutor supervisor da existência de criadouros de caramujos, barbeiros;

XXIII - Encaminhar ao agente comunitário de endemia os casos em que haja necessidade do uso de equipamentos e produtos específicos, como moluscocidas.

Art. 12 Fica criado 01 (um) cargo de carreira de Assistente Social/CRAS, que passam a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

I - Correspondente a R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

II - Corrigido com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Assistente Social/CRAS: possuir diploma devidamente registrado do Curso Superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente e possuir o registro profissional no respectivo Órgão de classe (CRESS).

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 30 (trinta) horas.

Art. 13 São atribuições do cargo de Assistente Social/CRAS:

I - Planejar e executar atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como busca garantir o



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos segmentos sociais mais vulneráveis as crises socioeconômicas;

II - Identificar e conhecer a realidade do meio ambiente em que vai atuar;

III - Escolher e adaptar o instrumento de investigação a ação profissional;

IV - Propor alternativas de ação na área social;

V - Relacionar e conhecer a rede de recursos sociais existentes na região;

VI - Desenvolver pesquisas científicas próprias da área;

VII - Propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes e/ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais;

VIII - Elaborar os planos, programas, projetos e atividades de trabalho, a intervenção a partir dos elementos levantados;

XI - Proceder o estudo individualizado, utilizando instrumentos e técnicas próprias do serviço social, buscando a participação de indivíduos e grupos na definição de alternativas para o problema identificado;

X - Identificar e analisar as prioridades sociais na viabilização da política social;

XI - Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade;

XII - Atender, diagnosticar, tratar, acompanhar e encaminhar a demanda espontânea, de urgência e de emergência, bem como demanda dos programas específicos desenvolvidos pela equipe, dentro da especificidade de cada função.

Art. 14 Fica criado 01 (um) cargo de carreira de Psicólogo/CRAS, que passa a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

I - Correspondente a R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

II - Corrigido com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Psicólogo/CRAS: possuir diploma devidamente registrado do Curso Superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente e possuir o registro profissional no respectivo Órgão de classe (CRP).

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 30 (trinta) horas.

Art. 15 São atribuições do cargo de Psicólogo/CRAS:

I - Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborado e aplicando técnicas psicológicas, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos;

II - Proceder à formulação de hipótese e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiência de laboratório e de outra natureza;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

III - Analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e outras espécies que atuam sobre o indivíduo;

VI - Promover a correção de distúrbios-psíquicos;

V - Elaborar e aplicar testes utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos;

VI - Participar na elaboração de análises ocupacionais;

VII - Participar do processo de recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional;

VIII - Atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento;

IX - Reunir informações a respeito do paciente, transcrevendo os dados Psicopatológicos obtidos em testes e exames;

X - Poderá especializar-se em determinado campo da Psicologia e ser designado de acordo com a sua especialização;

XI - Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade;

XII - Atender, diagnosticar, tratar, acompanhar e encaminhar a demanda espontânea, de urgência e de emergência, bem como demanda dos programas específicos desenvolvidos pela equipe, dentro da especificidade de cada função.

Art. 16 Fica criado 01 (um) cargo de carreira de Agente Social/CRAS, que passa a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos,

carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

I - Correspondente a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais);

II - Corrigido com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Agente Social/CRAS: haver concluído o ensino médio, ser maior de 18 (dezoito) anos, possuir conhecimento de Informática e estar em dia com as obrigações públicas.

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 40 (quarenta) horas.

Art. 17 São atribuições do cargo Agente Social/CRAS:

I - Executar atividades de recepção, cadastramento, registro, acolhida, visitas domiciliares e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas pelo profissional de nível superior;

II - Participar de programas de capacitação que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área.

Art. 18 Fica criado 01 (um) cargo de carreira de Assistente Social/NASF, que passa a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

I - Correspondente a R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

II - Corrigido com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Assistente Social/NASF: possuir diploma devidamente registrado do Curso Superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente e possuir o registro profissional no respectivo Órgão de classe (CRESS).

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 30 (trinta) horas.

Art. 19 São atribuições do cargo de Assistente Social/NASF:

I - Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às Equipes PSF;

II - Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Equipes PSF; Discutir e refletir permanentemente com as Equipes PSF a realidade social dos territórios,

III - Desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;

IV - Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as Equipes PSF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;

V - Identificar no território, junto com as Equipes PSF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;

VI - Discutir e realizar visitas domiciliares com as Equipes PSF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;

VII - Identificar oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipes PSF e a comunidade Identificar, articular e disponibilizar com as Equipes PSF uma rede de proteção social;

VIII - Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;

IX - Desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;

X - Desenvolver junto com profissionais das Equipes PSF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;

XI - Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as Equipes PSF;

XII - Capacitar, orientar e organizar, junto com as Equipes PSF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsas Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;

XIII - No âmbito do Serviço Social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Oxigenioterapia;

XIV - Outras atividades inerentes à função

Art. 20 Fica criado 01 (um) cargo de carreira de Psicólogo/NASF, que passa a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

I - Correspondente a R\$1.300,00 (mil e trezentos reais);

II - Corrigido com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Psicólogo/NASF: possuir diploma devidamente registrado do Curso Superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente e possuir o registro profissional no respectivo Órgão de classe (CRP).

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 20 (vinte) horas.

Art. 21 São atribuições do cargo de Psicólogo/NASF:

I - Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

II - Apoiar as Equipes PSF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

III - Discutir com as Equipes PSF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

IV - Criar em conjunto com as Equipes PSF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

V - Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatria e à medicalização de situações individuais e sócias, comuns à vida cotidiana;

VI - Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

VII - Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc.;

VIII - Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

IX - Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;

X - Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;

XI - Outras atividades inerentes à função.

Art. 22 Fica criado 01 (um) cargo de carreira de Nutricionista/NASF, que passa a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

I - Correspondente a R\$1.300,00 (mil e trezentos reais);

II - Corrigido com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Nutricionista/NASF: possuir diploma devidamente registrado do Curso Superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente e possuir o registro profissional no respectivo Órgão de classe (CRN).

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 30 (trinta) horas.

Art. 23 São atribuições do cargo de Nutricionista/NASF:

I - Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;

II - Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;

III - Capacitar Equipes PSF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;

IV - Elaborar em conjunto com as Equipes PSF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento;

V - Outras atividades inerentes à função.

Art. 24 Fica criado 01 (um) cargo de carreira de Educador Físico/NASF, que passa a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

I - Correspondente a R\$1.300,00 (mil e trezentos reais);

II - Corrigido com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Educador Físico/NASF: possuir diploma devidamente registrado do Curso Superior em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente e possuir o registro profissional no respectivo Órgão de classe (CREF).

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 20 (vinte) horas.

Art. 25 São atribuições do cargo de Educador Físico/NASF:

I - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;

II - Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

III - Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

IV - Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

V - Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

VI - Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

VII - Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF;

VIII - Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores-monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;

IX - Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade;

X - Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

XI - Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Físico-

Prático Corporal e sua importância para a saúde da população;

XII - Outras atividades inerentes à função.

Art. 26 Fica criado 01 (um) cargo de carreira de Fonoaudiólogo I/Unidade que passa a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

I - Correspondente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

II - Corrigido com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Fonoaudiólogo I/Unidade: possuir diploma devidamente registrado do Curso Superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente e possuir o registro profissional no respectivo Órgão de classe (CREFONO).

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 08 (oito) horas.

Art. 27 São atribuições do cargo de Fonoaudiólogo:

I - atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

II - examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria;

III - preencher e assinar laudos de exames e verificação;

IV - fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

V - prescrever exames laboratoriais;

VI - atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros;

VII - elaborar e emitir relatórios e laudos médicos;

VIII - anotar em ficha apropriada os resultados obtidos;

IX - ministrar cursos de primeiros socorros;

X - supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação;

XI - executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

Art. 28 - Altera o pré-requisito de escolaridade para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Públicos I e II, Oficial de Serviços Públicos I e II, Motorista de Veículos Leves e Pesados I e II passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Pré-requisito de escolaridade para provimento: Ensino Fundamental Incompleto.

Art. 29 Fica criado 01 (um) cargo de carreira de Auxiliar de Consultório Dentário que passa a compor o quadro de cargos de recrutamento amplo mediante Concurso Público, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§1º O Vencimento mensal do cargo de que trata este artigo será:

I - Correspondente a R\$ 724,00 (oitocentos e cinquenta reais);

II - Corrigido com aplicação do mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos e remunerações dos servidores municipais de Marliéria.

§2º São requisitos de formação para ingresso no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário: haver concluído o ensino médio, acrescido de curso específico regulamentado pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) e registro no respectivo Conselho de Classe; ser maior de 18 anos e estar em dia com as obrigações públicas.

§3º A jornada semanal do cargo de que trata este artigo será de 40 (quarenta) horas.

Art. 30 São atribuições do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário:

I - Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

II - Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais;

III - Receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos;

IV - Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos;

V - Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária;

VI - Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas;

VII - Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista;

VIII - Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional;

IX - Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças;

X - Preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados;

XI - Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho;

XII - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato

Art. 31 As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 32 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 33 No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do início de vigência desta Lei, serão realizadas as adequações de compilamento, na Lei Municipal nº 958 de 18 de março de 2011, e seus anexos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para os cargos e vagas criados por esta Lei até a realização do Concurso Público, se comprovado a necessidade do serviço de excepcional interesse público.

Art. 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 17 de dezembro de 2014.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal de Marliéria - MG

Seção II
Das Disposições Finais



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 17 de dezembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico
ANO II/ Nº176 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO I QUADRO DOS CARGOS DE CARREIRA E VAGAS CRIADOS

CARGOS CRIADOS	QUANTIDA DE CARGOS	QUANTIDA DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Consultório Dentário	01	01	40 hs	R\$ 724,00
Agente de Combate à Endemia	03	03	40 hs	R\$ 1.014,00
Agente Social I/CRAS	01	01	40 hs	R\$ 724,00
Psicólogo/CRAS	01	01	30 hs	R\$ 1.400,00
Assistente Social/CRAS	01	01	30 hs	R\$ 1.400,00
Assistente Social/NASF	01	01	30 hs	R\$ 1.400,00
Psicólogo/NASF	01	01	20 hs	R\$ 1.300,00
Educador Físico/NASF	01	01	20 hs	R\$ 1.300,00
Nutricionista /NASF	01	01	30 hs	R\$ 1.300,00
Fonoaudiólogo I / Unidade	01	01	08 hs	R\$ 850,00

CARGO EXISTENTE – QUE TEVE VAGA CRIADA	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS
Motorista Veículo Pesado I	06

ANEXO II QUADRO DOS CARGOS E VAGAS QUE FORAM EXTINTOS

CARGO EXTINTO	QUANTIDADE
Tec. Niv. Super. (Engenheiro Civil)	01
Médico I/Cardiologista	01
Médico I/Ginecologista	01
Médico I/Pediatra	01

VAGAS EXTINTAS	QUANTIDADE DE VAGAS
Motorista Veículo Leve I	01
Fiscal Municipal	01
Odontólogo I/Unidade	01
Analista de Suporte Técnico de Rede	01

ANEXO III

QUADRO DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS

Nomenclatura Antiga	Nomenclatura Atual
Técnico de Nível Médio	Técnico de Enfermagem
Psicólogo I	Psicólogo I / Unidade
Psicólogo II	Psicólogo II / Unidade
Agente de Serviços de Saúde/Agente Comunitário	Agente Comunitário de Saúde